



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 177/17

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO NÚMERO SETE DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO-7/1998.-----

-----**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:** -----

-----**UM** – Faz público, em cumprimento do disposto no artigo n.º 78.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que foi concedida a presente **alteração** ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano número 2/1996, **anulado e substituído pelo alvará de loteamento número 7/1998** a requerimento de **ANTÓNIO CÂNDIDO ALVES**, contribuinte fiscal número **113414013**, na qualidade de proprietário do **lote quarenta e um**, inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 5843 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 2425, alvará emitido em nome de **MARIA EMÍLIA GONÇALVES FERREIRA DE FIGUEIREDO CARMONA E FILHOS**, que titula a primeira fase da operação de loteamento de um terreno sito na Zona da Rica Fé, em Vale de Álvaro, União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, Concelho de Bragança, que no seu todo confronta de Norte com o IP4, de Sul e Nascente com a Estrada Nacional número cento e três traço sete e de Poente com a Estrada Nacional número trezentos e oito traço três, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número dois mil setecentos e setenta e quatro. -----

-----**DOIS** – As alterações constantes desta alteração foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezassete.. -----

-----**TRÊS** - O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e demais condicionalismos técnicos contidos no PDM atualmente em vigor.--

----- **QUATRO** – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos, e os índices impostos no regulamento do Plano de Urbanização.------

-----**CINCO** - Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área do lotes constantes do alvará. -----

-----**SEIS** - As alterações agora aprovadas são as seguintes: -----

-----**SEIS PONTO UM** – Alteração à cláusula **vinte ponto vinte e sete** do regulamento do alvará, passando a constar: -----

-----“Nos lotes vinte e nove a trinta e quatro e trinta e nove a quarenta e nove, não serão autorizados muros com altura superior a um metro e meio, com exceção do lote quarenta e um onde é permitida a execução de um muro de vedação, confinante com o lote quarenta e dois, com a altura de dois metros. -----

-----**SETE** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações. -----

-----Da concessão deste alvará vai ser dada imediata publicidade para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/14, de 9 de setembro.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA



Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.

-----**REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EM 8 DE SETEMBRO DE 2017.** -----

-----**A Coordenadora Técnica, Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas.**-----